

5 Conclusão

Meu objetivo com esta dissertação foi avançar o argumento de que a guerra justa pode ser entendida como uma instituição constitutiva do internacional moderno. Em um primeiro momento, argumentei que a guerra justa foi desenhada como instituição na Espanha do século XVI, no contexto dos Descobrimentos e da conquista e colonização da América. As contingências históricas e as transformações políticas do início do século XVI contribuíram para que o tema da guerra justa merecesse a atenção de diversos pensadores espanhóis, em particular Francisco de Vitoria e seus discípulos na Escola de Salamanca. A partir do entendimento de uma origem natural para sociedade civil, de acordo com a cosmologia e escatologia cristã, bem como de uma interpretação da lei natural baseada em Tomás de Aquino, Vitoria defendeu a humanidade e a racionalidade dos ameríndios. Contudo, ao mesmo tempo em que rejeitou as caracterizações dos nativos americanos como seres irracionais, Vitoria estabeleceu uma fronteira temporal entre a cristandade europeia e os povos indígenas das terras recém descobertas. Ao situar os ameríndios em um patamar inferior de desenvolvimento, Vitoria abriu a possibilidade de justificar as guerras de colonização a partir da ideia de um propósito moral civilizatório. Através da expansão do processo de colonização, seria possível levar às sociedades indígenas os valores e princípios da civilização cristã. Esse propósito moral, baseado na ideia de civilização, conduziu ao desenho institucional da guerra justa para legitimar as práticas que resultaram na imposição dos valores cristãos aos indígenas americanos.

Em um segundo momento, discuti como a lei natural participou da conformação da estrutura normativa da ordem moderna extra-européia, que se expressa através dos sistemas colonial e imperial. Inicialmente, apresentei o desenvolvimento histórico do conceito de lei natural, enfatizando a sua importância no pensamento político do início da modernidade. A seguir, mostrei como, mesmo no pós-Westphalia, a lei natural participou do desenvolvimento da ordem internacional moderna extra-européia, através do entendimento de uma pretensa superioridade dos povos europeus como sendo um aspecto da ordem natural das coisas. Dessa maneira, mesmo com o abandono das doutrinas jusnaturalistas e com a afirmação do Direito Internacional positivo a partir do

século XVIII, a lei natural desempenhou um papel central na constituição do internacional moderno, especialmente em seu aspecto extra-europeu. A lei natural é considerada, de maneira quase unânime, como uma doutrina obsoleta e dotada de valor meramente arqueológico para o estudo do desenvolvimento histórico da disciplina de Relações Internacionais. Contudo, negligenciar o conteúdo ético e normativo presente no desenvolvimento do Direito Internacional conduz a um tratamento inadequado da formação do sistema internacional na modernidade. Através de um resgate do tema da lei natural para a teoria política internacional, pode-se apreciar melhor os mecanismos que conduziram à imposição de determinados conjuntos de valores, considerados absolutos enquanto reflexos de uma ordem natural para todas as coisas. Assim, atentar para a centralidade da lei natural no estabelecimento de demarcações temporais entre a civilização europeia e a barbárie permite entender, de maneira mais satisfatória, como o internacional moderno expressa uma determinada concepção universal de humanidade (WALKER, 2006).

Finalmente, na terceira etapa de minha argumentação, discuti o contexto axiológico que permite interpretar a instituição da guerra justa como constitutiva da ordem internacional moderna extra-europeia. A partir do exposto a respeito da lei natural, as ações que conduzem à concretização das potencialidades naturais são consideradas legítimas. Como os povos europeus entendiam que há um sentido progressivo para o desenvolvimento das sociedades humanas, suas ações e práticas destinadas a “civilizar” os povos não-europeus eram consideradas legítimas. Assim, a guerra justa é uma instituição constitutiva do internacional moderno na medida em que representa uma das vias dos Estados europeus para expressar o seu ideal de civilização em suas relações com os Outros não-europeus. A guerra justa contribui para a constituição do internacional moderno na medida em que participa de sua estrutura normativa, não somente como uma instituição destinada a regular o uso da força, mas também como um dos instrumentos de legitimação das práticas destinadas a promover a expansão da civilização europeia no mundo extra-europeu. No início do século XVI, no contexto dos Descobrimentos, os espanhóis encontraram, na defesa da difusão dos princípios e valores da civilização cristã, uma via para legitimar as práticas da conquista e colonização da América. No século XIX, no contexto do imperialismo, as nações europeias entendiam o seu ideal de civilização como fundamental para levar o

progresso e o desenvolvimento ao resto do mundo, através da difusão de suas instituições políticas e da afirmação de um determinado sistema econômico. Apesar de serem dois momentos distintos na modernidade política, em ambos existe a ideia de uma superioridade dos europeus perante seus Outros no mundo extra-europeu. Assim, se a lei natural participou da definição da auto-identidade civilizatória da Europa diante de seus Outros não-europeus, a guerra justa contribuiu para a expressão e afirmação dessa auto-identidade.

Minha caracterização da guerra justa como uma instituição constitutiva do internacional moderno baseia-se na lei natural. Ao explorar o papel da lei natural no desenvolvimento da modernidade política internacional, meu argumento assume um caráter contra-intuitivo, dado que o jusnaturalismo costuma ser considerado obsoleto desde a positivação do Direito Internacional, a partir do século XVIII. Em contraste com a lei natural, a lei positiva compreende regras que não dependem de princípios morais (NARDIN, 1999, p. 17). Contudo, o pressuposto da inexistência de uma conexão necessária entre a lei e a moralidade não significa que a lei positiva e a lei natural são mutuamente excludentes. A esse respeito, Robert P. George observa que:

(...) theorists of natural law such as John Finnis and legal positivists such as Neil MacCormick have developed refined understandings of relationships between law and morality in the light of which it no longer makes sense to suppose that a commitment to legal positivism logically excludes belief in natural law. (GEORGE, 1999, p. 54)

Chamo a atenção, contudo, para a importância de distinguir entre lei natural e direito natural. Mesmo com o abandono das teorias jusnaturalistas e com a afirmação progressiva do positivismo jurídico, a lei natural continuou informando um entendimento universal de humanidade a partir do qual os povos europeus definem-se como mais civilizados do que os povos não-europeus.

Ao chamar a atenção para o papel que a lei natural desempenha na teoria política moderna, busco resgatar a importância da lei e da moralidade para o desenvolvimento do pensamento político ocidental. O tema da lei natural, apesar de ainda ser debatido no campo de estudos do Direito Internacional, constitui uma dimensão que, em geral, costuma ser negligenciada na disciplina de Relações Internacionais. Ao trazer à tona a importância da lei natural, tanto para o desenvolvimento da instituição da guerra justa, quanto para a afirmação do

internacional moderno, coloco sob escrutínio crítico tanto a imposição de valores cristãos, exercida pelos espanhóis em seu processo de conquista e colonização da América, quanto a legitimação dos processos de expansão imperialista, no século XIX, a partir do propósito moral de difundir um ideal particular de civilização.

Assim, esta dissertação contribui para o estudo das instituições internacionais fundamentais mostrando como as instituições participam da construção da ordem internacional. Diante do questionamento acerca de quando e por que as instituições são importantes para os Estados, o desenvolvimento de minha argumentação ilustra, a partir do exemplo da instituição da guerra justa, que ela foi importante nos momentos em que foi necessário proporcionar uma legitimação para as práticas das nações européias no mundo extra-europeu. Além disso, a instituição da guerra justa foi também importante porque participou da construção da ordem internacional moderna, como instrumento para a expressão da civilização européia diante dos povos não-europeus. Além de tratar do tema das instituições internacionais fundamentais, minha abordagem buscou explorar a relação entre a teoria de Relações Internacionais e a Teoria Política, mostrando como o estabelecimento de uma relação dialógica construtiva entre essas disciplinas permite identificar alguns silêncios criados pelas abordagens convencionais. Ao enfatizar a importância da relação entre os europeus e seus Outros para o desenvolvimento do pensamento político moderno, busquei proporcionar um tratamento alternativo que, mediante a recuperação das contribuições de autores do passado, permite discutir assuntos que recebem pouca atenção nos estudos convencionais.

Apesar de não ter sido um de meus objetivos, a relação entre a Teoria Política e as discussões sobre a teoria do Direito poderiam ter sido mais discutida. Optei por concentrar-me no impacto da moderna teoria da guerra justa sobre o internacional moderno, a partir de uma perspectiva que valorizou a relação entre a teoria política e questões de cunho ético e normativo. Contudo, a abordagem teórica a respeito do Direito Internacional lida com questionamentos pertinentes para a presente discussão, tais como a origem e o significado da lei e a relação entre a lei e o direito. Trata-se de temas pertinentes para o estudo dos fundamentos teóricos do Direito Internacional, mas que também possuem relações imediatas com questões centrais de Teoria Política, como por exemplo a origem da autoridade e os limites do poder. Além disso, o diálogo entre a teoria política

internacional contemporânea e a teoria jurídica proporciona um arcabouço analítico adequado para o tratamento de diversos temas e problemas atuais, como por exemplo a retomada das discussões a respeito da guerra justa após o fim da Guerra Fria e o desenvolvimento de mecanismos específicos para realizar operações de *peacekeeping* e legitimar intervenções humanitárias. Observo, ainda, que apesar desta dissertação ter versado sobre um tema de interesse contemporâneo para as discussões disciplinares, a saber, o tema das instituições fundamentais, diversas implicações práticas contemporâneas não foram discutidas.

Iniciei minha discussão sobre a moderna teoria da guerra justa a partir de uma análise das contribuições de Francisco de Vitoria, no contexto dos Descobrimentos e da conquista da América. Não realizei, contudo, um tratamento mais aprofundado a respeito do tomismo tardio da Escola de Salamanca, bem como de sua inserção nos debates teóricos mais amplos do início da modernidade. Concentrei meus esforços sobre o desenvolvimento da guerra justa como uma instituição constitutiva da modernidade política internacional, utilizando para isso os elementos que considerei mais pertinentes. Contudo, uma discussão mais detalhada a respeito dos debates sobre o humanismo cristão, da retomada das doutrinas tomistas no início do século XVI e da influência do humanismo de Erasmo de Rotterdam sobre autores como Juan Ginés de Sepúlveda poderia ter ajudado a esclarecer diversos pontos que foram apresentados apenas superficialmente no transcurso deste trabalho.

Apesar das limitações observadas, durante o desenvolvimento desta dissertação, diversos temas e questionamentos foram reservados para desenvolvimentos futuros. Conforme o apresentado no capítulo introdutório, Enrique Dussel caracteriza o início do pensamento político moderno a partir da relação entre os europeus e seus Outros. Dessa maneira, Dussel afirma que a origem das reflexões modernas a respeito da política situa-se no pensamento espanhol do século XVI, através de autores tais como Bartolomé de las Casas, Francisco de Vitoria, e Francisco Suárez (DUSSEL, 2007). Nesta dissertação, procurei chamar a atenção para a relevância de temas tais como o encontro entre os europeus e seus Outros, bem como a legitimação da conquista e da expansão colonial, para o desenvolvimento das teorizações modernas a respeito da vida política internacional. Contudo, a influência de pensadores da Escola de

Salamanca sobre autores considerados centrais no desenvolvimento da tradição do pensamento liberal (CHAFUEN, 2003; GRABILL, 2007; GRICE-HUTCHINSON, 1952) indica que a importância da escolástica tardia para o tratamento teórico do internacional moderno não se restringe à temática do encontro dos europeus com seus Outros. Dentre os diversos temas que podem ser explorados em pesquisas subsequentes, destaco a relação entre a lei natural e a ideia de propriedade privada. Através dessa relação, as contribuições teóricas da escolástica tardia de Salamanca ajudam a elucidar não somente o desenvolvimento das instituições políticas modernas, mas também a afirmação de um determinado modo de produção, com implicações diretas sobre o estudo de temas contemporâneos em economia política internacional.

Reservo ainda, para uma pesquisa futura, o papel que a guerra justa e a lei natural desempenham sobre o estabelecimento de parâmetros éticos e legais de caráter universal para as ações de intervenção humanitária na atualidade. Trata-se de um tema que requer uma abordagem teórica mais completa e aprofundada a respeito do tratamento kantiano sobre a lei natural e a teoria da guerra justa (KOSKENNIEMI, 2009; OREND, 2000). A partir de um estudo tanto dos limites da imaginação política moderna quanto da origem dos padrões de inclusão e exclusão que conformam o sistema moderno de Estados (WALKER, 2009), a guerra justa pode ser caracterizada, na contemporaneidade, como uma instituição representativa da ambição normativa que contribui para a perpetuação das fronteiras do internacional moderno. Tal estudo requer, entretanto, uma discussão de maior envergadura a respeito das discriminações espaço-temporais que sustentam a imaginação política moderna.

Esta dissertação buscou contribuir para o estudo das instituições internacionais fundamentais, atentando para a importância de não negligenciar a dimensão normativa e de estabelecer uma relação dialógica construtiva e complementar com a Teoria Política. Assim, através da minha caracterização da guerra justa como uma instituição constitutiva do internacional moderno, realizei uma abordagem alternativa aos tratamentos convencionais a respeito do início do pensamento político moderno. Ao resgatar a importância da lei natural para o desenvolvimento da ordem internacional moderna, contrariando assim as interpretações dominantes na disciplina, busquei evidenciar como as perspectivas convencionais produzem silêncios que contribuem para naturalizar e perpetuar

determinados entendimentos a respeito do desenvolvimento da ordem internacional moderna. Este trabalho representa, portanto, um esforço crítico na direção de uma maior valorização do papel que as contingências históricas e a dimensão moral desempenham no estudo das relações internacionais.